



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 2.233 – 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre “a desafetação e autorização de alienação de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, aprova e eu Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação do bem público abaixo especificado para fins de política pública habitacional urbana:

Um lote, descrito no livro 3-H, folhas 119, registro nº 9.331, sem número, medindo dez metros e cinquenta centímetros (10,50) de frente, por trinta e cinco (35) metros de fundos, situado no bairro Gaspar à Rua Desembargador Moreira dos Santos, nesta cidade, dividindo pela direita com Sebastião Menezes Terra, pela esquerda com o prédio de Conceição de Carvalho, pelos fundos com terrenos vagos da Prefeitura Municipal e pela frente com a mencionada rua. Adquirente: Prefeitura Municipal de Alvinópolis representada pelo seu prefeito Nilo Gomes Vieira, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade. Nome, domicílio e profissão do transmitente: Maria Marta da Conceição, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, operária. Título: permuta. Forma do Título, data e serventário: Escritura Pública de Permuta, lavrada nas notas da tabelião do 2º Ofício, Maria Drumond Santos, 8 de junho de 1963. Valor do contrato: vinte mil cruzeiros (cr\$20.000,00). Condições do contrato: não há.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia a área que compõe o patrimônio público descrita no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: Fazem parte deste projeto as certidões de inteiro teor, negativa de ônus e negativa de ações, laudo de avaliação e levantamento planialtimétrico do imóvel (planta e memorial descritivo).

Art. 3º. A alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei somente ocorrerá mediante procedimento de licitação, corretamente implementado, conforme legislação aplicável à matéria.

Art. 4º. Os recursos provenientes desta Lei serão abarcados pela legislação orçamentária em vigor e deverão ser utilizados, exclusivamente, para aquisição de imóvel pelo Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinópolis, 06 de setembro de 2023.

MAUROSAN GONÇALVES MACHADO

Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente LEI foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 06 de setembro de 2023